
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI ESTADUAL  
Nº 11.578/2021.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o §1º no art. 1º da Lei 11.578/2021, com a seguinte redação:

§1º O laudo cautelar veicular deverá conter obrigatoriamente:

I – Informações relativas aos requisitos contidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.111 de 25 de março de 2015;

II – Informações relativas ao disposto no art. 1º da Portaria nº 727/2019 expedida pelo DETRAN/MT ou outra norma que venha substituí-la;

Art. 2º Acrescenta o §2º no art. 1º da Lei 11.578/2021, com a seguinte redação:

§2º O laudo cautelar veicular deverá ser elaborado por empresa devidamente habilitada pelo DETRAN a prestação do serviço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo integral tem por objetivo corrigir as inconstitucionalidades indicadas no parecer.



No mais, o Projeto de Lei tem por finalidade, definir requisitos mínimos que o Laudo Cautelar Veicular deve conter para ser disponibilizado ao consumidor.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2022

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual